CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
0162
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/2020

Autor - Geraldo Júnior

Ementa – Dispõe sobre a obrigatoriedade para a instalação de câmeras termográficas e câmara de descontaminação de profissionais de saúde em órgãos públicos do município de Salvador.
Relator: Alexandre Aleluia

PARECER CONJUNTO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Trata-se de parecer opinativo referente a apreciação do projeto de Lei nº 86/2020, de autoria do Vereador Geraldo Júnior, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade para a instalação de câmeras termográficas e câmara de descontaminação de profissionais de saúde em órgãos públicos do município de Salvador".

A matéria em questão, visa ajudar a reduzir a possibilidade de contaminação dos cidadãos que se dirigem aos órgãos públicos do Município, bem como às instituições financeiras e de saúde da rede pública e privada.

Adentrando nos aspectos jurídicos da proposição, a Lei Orgânica do Município aduz ser competência da municipalidade:

> Art. 8º Compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar:
>
> (...)
>
> **II - cuidar da saúde e assistência pública,** da proteção e garantia das pessoas com deficiência; (g.n)

Especificamente sobre o dever público de zelar pela saúde da população soteropolitana, a Lei Orgânica estabelece:

> Art. 205. As ações de saúde são de natureza pública, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais.

Nesta seara, considerando que a proposição em apreciação apresenta relevante ação voltada à preservação da qualidade e segurança da saúde pública municipal e objetiva resguardar a higidez do sistema de saúde como um todo, evitando a propagação e contágio sustentado do COVID-19 e, até mesmo, de

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
6162
MAT.

outras doenças às quais se manifestam por meio de estágio febril, vislumbra-se a compatibidade da proposta com os ditames legais e orçamentários.

Dessa forma, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no art. 68, II, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, fundamentada no art. 68, III, "d", do Regimento supracitado, no que tange aos aspectos constituicionais, formais, orçamentários e financeiros, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o referido projeto, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, estando em consonância com os ditames regimentais e constitucionais.

Salas das Comissões, 28 de abril de 2020.

Vereador Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca	Lorena Brandão	Aladilce Souza
Marcelle Moraes	Alfredo Mangueira	Duda Sanches

Vereador Joceval Rodrigues
Presidente da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidninho	Cezar Leite	Sabá
Kiki Bispo	Isnard Araújo	Marta Rodrigues